

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1006510-75.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Requerente: NILVA HELENA PADILHA GURIAN e outros

Requerido: NILVA FERREIRA RICO PADILHA

Vistos etc

Expeça-se desde logo novo alvará, em substituição ao anterior, consoante o requerimento deduzido pelo inventariante a fls. 183.

JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 184/186, nestes autos de inventário dos bens deixados por falecimento de NILVA FERREIRA RICO PADILHA, adjudicando aos nela contemplados os respectivos quinhões, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros.

Transitada esta em julgado, o formal de partilha e alvarás acaso necessários para seu cumprimento serão expedidos e entregues às partes após comprovação, verificada pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos (Código de Processo Civil, artigo 1.031, § 2°, com a redação dada pela Lei n° 9.280/96).

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 01 de novembro de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA